



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Gabinete Vereador George Alves

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Assunto: Solicitação à Prefeitura Municipal de Vila Velha para que, por meio do Procon Municipal, realize fiscalização nas empresas que comercializam bicicletas elétricas, visando coibir a alteração dos limites de velocidade estabelecidos pela legislação vigente e garantir a segurança dos consumidores.

GEORGE ALVES, vereador que subscreve, no uso de suas prerrogativas e em atendimento à demanda da população da cidade de Vila Velha, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o encaminhamento do presente expediente, em forma de **INDICAÇÃO**, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Vila Velha, Arnaldinho Borgo, com base nos termos que seguem.

JUSTIFICATIVA E PROPOSTA

O uso de bicicletas elétricas tem se popularizado significativamente em Vila Velha, especialmente entre jovens e adolescentes, devido à sua praticidade e baixo custo. No entanto, essa crescente adesão tem gerado preocupações relacionadas à segurança no trânsito. A Resolução nº 996/2023 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) estabelece que as bicicletas elétricas devem ter uma velocidade máxima de 32 km/h. Contudo, há relatos de empresas que comercializam essas bicicletas com a velocidade alterada, colocando em risco a segurança dos usuários e de terceiros.

Dados do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (DETRAN-ES) indicam que, entre janeiro e setembro de 2025, o Estado registrou 96 acidentes envolvendo bicicletas, com 39 vítimas fatais. Em Vila Velha, especificamente,

VEREADOR
**GEORGE
ALVES**





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Gabinete Vereador George Alves

acidentes envolvendo bicicletas elétricas têm se tornado mais graves, com vítimas sendo internadas em Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) devido à gravidade dos ferimentos. Além disso, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) contabilizou, de janeiro de 2022 até junho de 2025, 41 ocorrências relacionadas a bicicletas elétricas, sendo 90% delas na Região Metropolitana, e 46% das vítimas necessitaram de atendimento hospitalar.

É importante destacar que, apesar de as bicicletas elétricas não serem classificadas como veículos automotores, elas podem causar acidentes graves. Dependendo da gravidade do incidente, o condutor pode ser responsabilizado criminalmente por lesão corporal culposa, conforme o Código Penal Brasileiro, caso seja comprovada negligência, imprudência ou imperícia.

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) estabelece, em seu artigo 39, inciso VIII, a vedação de alteração de características do produto ou serviço sem autorização, senão vejamos:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

(...)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro) (...).

Além disso, o artigo 6º, inciso I, consagra como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos decorrentes de produtos ou serviços inadequados. A modificação das características técnicas das bicicletas elétricas, sem informação clara e adequada, não apenas viola esses dispositivos, como também afronta o princípio da boa-fé objetiva previsto no artigo 4º, inciso III, do CDC, que impõe transparência, lealdade e confiança nas relações de consumo. Tal conduta pode configurar infração administrativa perante os órgãos de defesa do consumidor, ensejar responsabilidade civil em

VEREADOR
GEORGE
ALVES





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Gabinete Vereador George Alves

caso de danos e comprometer a confiança legítima que o consumidor deposita no fornecedor, ampliando os riscos de acidentes graves e trazendo consequências jurídicas significativas para as empresas envolvidas.

Portanto, a presente Indicação objetiva, de forma clara e direta, que as empresas que comercializam bicicletas elétricas em Vila Velha não “destravem” a velocidade máxima, respeitando o limite legal de 32 km/h. A intenção é proteger a população, assegurar informação adequada e promover que os fornecedores atuem com responsabilidade, em estrita observância aos princípios do direito do consumidor e às normas vigentes.

Diante do exposto, solicita-se que a Prefeitura Municipal de Vila Velha, por meio do Procon Municipal, intensifique a fiscalização das empresas que comercializam bicicletas elétricas, verificando se os veículos estão dentro dos limites de velocidade previstos na legislação e se as informações aos consumidores são claras e adequadas. Recomenda-se, ainda, a realização de campanhas educativas para orientar a população sobre os riscos do uso inadequado das bicicletas elétricas, bem como o estabelecimento de parcerias com órgãos de trânsito e segurança pública, com o objetivo de garantir um ambiente urbano mais seguro para todos os cidadãos.

CONCLUSÃO

Dessa forma, a implementação das medidas propostas contribuirá de forma significativa para a redução de acidentes envolvendo bicicletas elétricas, assegurando o cumprimento da legislação, a proteção da vida, saúde e segurança dos consumidores e a promoção de relações de consumo pautadas na transparência e na boa-fé.

Ressalta-se, neste contexto, o reconhecimento ao Poder Executivo Municipal pela condução responsável e eficiente das políticas públicas de mobilidade e segurança no trânsito, bem como pelo compromisso com a proteção da população. Esta Indicação, ao propor ações preventivas e educativas, busca fortalecer a parceria entre o Legislativo e o Executivo, colaborando com a gestão municipal na promoção de um ambiente urbano mais seguro e responsável para todos os cidadãos de Vila Velha.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Gabinete Vereador George Alves

Por fim, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Vila Velha – ES, 21 de outubro de 2025.

GEORGE ALVES
Vereador por Vila Velha



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003600350032003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR GEORGE PEREIRA ALVES** em 22/10/2025 08:27

Checksum: **B5C2934BE79A75A99D4C2BB1E1AEF8B3F245A85D48E9BEF8DBBB24F0A0F86577**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003600350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.